

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003357/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012338/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000500/2019-58
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA, CNPJ n. 06.943.259/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDILAR LUCIANO VITALI ALVES ;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico e de Informática**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana Do Paraíso/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A empresa adotará o salário de R\$ 1.248 (mil duzentos e quarenta e oito reais) como piso salarial de ingresso a partir de 1º de janeiro de 2018, e R\$ 1.293 (mil duzentos e noventa e três reais) como piso salarial de ingresso a partir de 1º de janeiro de 2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO SALARIAL

Fica acordado que os salários dos empregados, abordados por este acordo, vigentes em 31/12/2017 serão reajustados em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018.

E para os salários vigentes em 31/12/2018 serão reajustados em 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo Primeiro

A Cipalam ficará isenta de quaisquer ressarcimentos a título de perdas salariais referentes à aplicação da presente cláusula a seus empregados.

Parágrafo Segundo

As partes convenientes declaram que o acordo ora pactuado é resultado da transação livremente acordada em negociação e, por conseguinte, atende em seus efeitos todas e quaisquer obrigações salariais decorrentes da legislação vigente que obriga ou se vincula à Cipalam.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

A Cipalam poderá conceder a seus empregados, adiantamento de salários àqueles que assim optarem, nas seguintes condições:

- O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena ou período correspondente.
- O pagamento desde adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurado ao empregado nos cargos operacionais substitutos de férias o direito de receber salário igual ao empregado substituído enquanto durar a substituição. Este será pago em forma de abono substituição de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA CHEQUE

A Cipalam discriminará nos contracheques todos os proventos e descontos efetuados, e o pagamento poderá ser realizado através da rede bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA-EXTRA

A Cipalam se obriga a remunerar as horas extras de seus empregados, na forma abaixo:

- a) – As horas extras realizadas em dias normais de trabalho serão pagas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

- b) – As horas extras realizadas aos domingos e feriados oficiais serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

- c) - A Cipalam adotará o pagamento do Adicional Noturno em toda a jornada noturna, ou seja, a partir das 22 horas até final da jornada, isto é até as 7 horas.

- d) – Não serão consideradas horas extras os primeiros 5 minutos anteriores e posteriores à jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORA-EXTRA/BANCO DE HORAS

- a) - As horas extras poderão ser compensadas, desde que acordado entre as partes – Empregado e Empresa. Horas extras realizadas em feriados não serão objetos de compensação.

- b) - As horas extras não pagas, no ano corrente deverão no prazo de 1 (um) ano, serem quitadas positivamente ou negativamente.

- c) - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação das horas de crédito ou débito do empregado, estas serão quitadas em destaque no termo de rescisão do contrato de trabalho.

- d) Fica proibida a compensação do saldo do banco de horas no período de aviso prévio.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A Cipalam pagará aos seus funcionários que atuarem em horário noturno, conforme artigo 73 da CLT, o adicional noturno correspondente a 37,15% (trinta e sete ponto quinze por cento).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR

A Cipalam registra que efetuou segundo Programa de Participação nos Lucros e Resultados pagamento aos funcionários de acordo com o cronograma previsto, julho/2018 e janeiro/2019, os valores anexados a este acordo.

Parágrafo Primeiro

O parâmetro para cálculo do PLR são as regras estabelecidas no programa. O valor referência para premiação será o salário base de cada trabalhador antes da aplicação do reajuste acordado.

Parágrafo Segundo

Também fará jus a tal os empregados demitidos no decorrer do 1º e 2º semestre de 2018. Estes receberão os valores de acordo com o programa e proporcional aos meses trabalhados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A Cipalam manterá para cada trabalhador devidamente registrado seguro de vida sem custo para o mesmo. A cobertura será para morte natural e morte acidental.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

Parágrafo Primeiro

A Cipalam se compromete a premiar com uma cesta básica os funcionários assíduos e os que apresentarem faltas com justificativa legal, durante o mês. Ela será composta normalmente dos seguintes itens: 10kg de arroz, 5kg de açúcar, 3 latas de óleo, 3kg de feijão, 1kg de fubá, 1kg de macarrão, 1kg de sal, 1kg de farinha de mandioca, 1kg de trigo, 1kg de farofa temperada, massa de tomate, tempero completo.

Parágrafo Segundo

Fica acordado que a partir do ano de 2014 será disponibilizado um acréscimo na cesta básica, se intitulado de kit limpeza contendo os seguintes itens: 5 sabões de barra, 1 pacote de esponja de aço, 1 pacote de sabão em pó de 500g e 1 detergente líquido.

Parágrafo Terceiro

O desconto para recebimento da cesta será mantida em R\$ 1,00 (um real). O funcionário que não quiser tal benefício deverá comunicar por escrito ao Recursos Humanos da CIPALAM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A Cipalam disponibilizará aos seus funcionários plano de saúde extensivo a seus dependentes legais e reconhecidos pelo plano de saúde.

A Cipalam pode a qualquer momento por liberalidade mudar o fornecedor do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A Cipalam disponibilizará aos seus funcionários alimentação servida em regime de self service em seu restaurante interno.

O desconto da refeição será mantido em R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis reais) mensais, dando direito ao trabalhador de 1 (uma) refeição diária durante seu turno de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIOS DE SAÚDE

A Cipalam manterá os convênios com farmácias no município de Ipatinga para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, mediante a apresentação da receita médica e autorização da própria empresa, procedendo-se ao desconto em folha.

Parágrafo Primeiro

A Cipalam se compromete a estudar a celebração de convênio com o departamento médico / odontológico do Sindipa para todos os funcionários contratados com atendimento extensivo aos dependentes, e a serem intermediárias entre Sindipa e seus trabalhadores objetivando plena liquidez dos serviços prestados pela entidade sindical prestadora dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

A Cipalam se compromete a firmar convênio com instituições de ensino proporcionando aos estudantes de curso superior e ou ensino médio descontos nas mensalidades escolares.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GOZO DE FÉRIAS

O funcionário poderá optar pelas 5 modalidades de gozo de férias:

- Gozar 30 dias corridos de férias;
- Gozar 20 dias de férias e 10 dias de abono pecuniário;
- Gozar 15 dias em um período e 15 dias em outro período;
- Gozar 19 dias em um período e 11 dias em outro período;
- Gozar 11 dias em um período e 19 dias em outro período;

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE FÉRIAS

Todos os empregados terão direito ao adicional de 1/3 (um terço) em seus salários, por ocasião do gozo das férias anuais, conforme determina a lei, nos termos do artigo 7, inciso XVII da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETORNO DE FÉRIAS

Parágrafo Primeiro

A CIPALAM pagará a todos os empregados, que saírem de férias a partir de 01/01/2018, nos termos do

artigo 144 da CLT, um abono de férias correspondente a 15 dias de salário.

Parágrafo Segundo

As partes reconhecem que o abono de férias ora pactuado não integrará a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro

O referido abono de férias será pago por ocasião do retorno de férias, tendo como base a remuneração utilizada para cálculo das férias do empregado.

Parágrafo Quarto

Farão jus a esse benefício os empregados que NÃO apresentarem falta sem justificativa legal durante o período aquisitivo de suas férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA POR MOTIVO DE MORTE, CASAMENTO E OUTROS

A empresa concederá aos seus empregados, licenças abonadas nos casos previstos em lei, especialmente:

- Casamento: 5 dias
- Nascimento de filhos: 5 dias
- Doação de sangue: 1 dia
- Alistamento Militar: 1 dia
- Falecimento: pais e cônjuges – 5 dias; Avós – 3 dias; Irmãos – 2 dias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO MÉDICO

O funcionário da empresa que se afastar do trabalho por motivo de doença deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo 2 (dois) dias, a contar do início do afastamento. Na falta de condição física de cumprir, poderá ser feito por terceiros ou familiares.

No caso do não cumprimento fica a empresa não obrigada a recebimento do atestado médico e devidos abonos.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES

A Cipalam se compromete a trabalhar no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos trabalhadores aos produtos que coloquem em risco a sua saúde.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

A Cipalam fornecerá gratuitamente 02 uniformes por ano a cada empregado, quando o uso deste for exigido.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES PERIODICOS

A Cipalam se compromete a entregar a seus empregados uma cópia dos exames médicos periódicos realizados, desde que solicitado pelo mesmo.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHADOR ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL

A Cipalam se obriga a observar e aplicar os direitos e vantagens a todos os seus empregados acidentados e / ou com doença profissional, na conformidade determinada na lei.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho com tempo de trabalho superior a 1 ano serão obrigatoriamente homologadas no sindicato nos prazos previstos em lei.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUIZO COMPETENTE

Compete à Justiça do Trabalho a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes convenientes na aplicação desta convenção.

E por estarem acordados, as partes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a qual será levada a registro e depósito na delegacia Regional do Ministério Trabalho, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

EDILAR LUCIANO VITALI ALVES
Diretor
CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA

GERALDO MAGELA DUARTE
Presidente
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ANEXOS
ANEXO I - PLR 1º SEMESTRE DE 2018

Resultados PLR referente a 1º semestre de 2018 [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PLR 2º SEMESTRE DE 2018

Resultdos PLR referente ao 2º semestre de 2018. [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.